



RECEBEMOS

19/04/2023

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RECOMENDAÇÃO	006/2023
ASSUNTO	Envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF ao Siconfi
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Eliezer Neves de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

XIII – propor a melhoria ou implementação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) tem sua publicação e apresentação previstas no artigo 54º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de sua publicação ser realizada quadrimestralmente (no fechamento de abril, agosto e dezembro de cada exercício).

O RGF deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. O descumprimento desse prazo impede a entidade faltante de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que seja regularizada.

O RGF apresentado pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados pode conter apenas as informações relativas ao comparativa dos limites com pessoal, medidas corretivas referidos nos incisos II e III.

Em análise realizada por esta controladoria junto ao Sistema de Informações de Requisitos fiscais – CAUC (anexo), podemos observar que até a presente data a Câmara Municipal de Santa Terezinha/MT, não encaminhou o RGF do 2º e 3º Quadrimestre do exercício de 2022, para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o não envio do RGF, deixa o poder executivo municipal como inadimplente, inabilitando o mesmo para que possa assinar convênios, receber repasses e assinar contratos junto a outros entes federativos.

DAS ORIENTAÇÕES

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:

Oriento ao Excelentíssimo Eliezer Neves Sousa (Presidente da Câmara Municipal), o encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para o SICONFI, em caráter de **URGÊNCIA**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Santa Terezinha - MT, 19 de abril de 2023.

Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Unidade de Controle Interno

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ao Senhor Presidente ____/____/____ Assinatura:

🔍 Detalhamento do Item Legal



siconfi
Prestador de Serviços

3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Descrição: Apresenta a regularidade quanto ao envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretário do Tesouro Nacional (STN). O CAUC recebe a informação no dia seguinte à assinatura do RGF no Siconfi. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados no Siconfi, que, então, com base nos dados informados, envia ao CAUC o correspondente status. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba **PERGUNTAS FREQUENTES** - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, II, b, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; e art. 22, IX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática Último acesso à fonte: 18/04/2023

Inadimplência

NOME	SITUAÇÃO	3º trimestre de 2022	2º trimestre de 2022	1º trimestre de 2022	3º trimestre de 2021	2º trimestre de 2021	1º trimestre de 2021
15.031.669/0001-18 - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA							
Câmara de Vereadores de Santa Terezinha - MT	Inadimplente	Não Entregue	Não Entregue	Retificado Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT	Adimplente	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Retificado Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi